



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO EM MURAL

CONFORME LEI AUTORIZATIVA

Nº 913/97 DE 15/08/97

DE 10 / 10 / 02

A 1 / 1 / 1

Lei nº 146/GP/PMB/2002

De: 10 de outubro de 2002

Autoria do Executivo Municipal

*Lucinéias Ap.º Almeida Volpi*  
Chefe de Gabinete  
CPF 251 274 462-00

“Dispõe sobre revisão da remuneração dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Buritis e dá outras providencias”.

JOSÉ ALFREDO VOLPI, Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 106/2001;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** - Os Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente passam a ter a seguinte remuneração:

Nomenclatura	Quant.	Remuneração
Membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.	05	R\$ 400,00

**Parágrafo Único:** Fica o Executivo Municipal autorizado a rever por Decreto, a partir de 01/04/2003, o valor da remuneração do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo a 01(primeiro) de setembro do ano de 2002, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritis, aos dez dias do mês de outubro do ano de 2002.

JOSÉ ALFREDO VOLPI  
Prefeito Municipal